JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO Nº 97/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026

Objeto:**Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Arantina - MG, para prestadores de serviços a trabalho da administração pública municipal em eventos, projetos, convênios ou parcerias,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Exmo(a). Sr(a).

Razão da escolha do contratado

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a empresa 41.007.827 ANA CRISTINA MEIRELES BASSI MARINHO PIRES foi selecionada no âmbito da dispensa eletrônica, realizada em plataforma eletrônica com fase de disputa, por ter apresentado a proposta de menor preço entre as propostas válidas recebidas para a prestação de serviços de hospedagem na cidade de Arantina/MG, destinados a prestadores de serviços a trabalho da Administração Pública Municipal em eventos, projetos, convênios ou parcerias.

A empresa selecionada comprovou o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, razão pela qual sua escolha se mostra compatível com o resultado da disputa e com as condições estabelecidas para a contratação.

Justificativa do preço

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o preço da contratação mostra-se justificável em razão da competição realizada na dispensa eletrônica, com seleção da proposta de menor preço entre as propostas válidas recebidas.

O valor final apresentado pela empresa 41.007.827 ANA CRISTINA MEIRELES BASSI MARINHO PIRES ficou conforme estimativa previamente definida pela Administração, demonstrando sua compatibilidade com o parâmetro estimado para a aquisição. A contratação também observa o limite de valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios de somatório estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, sem caracterizar fracionamento indevido da despesa.

Conclusão

Quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço, estão presentes os elementos necessários ao prosseguimento da contratação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações técnicas, jurídicas, orçamentárias e financeiras exigíveis.

Encaminhe-se o processo de dispensa de licitação à autoridade competente para análise e, caso assim entenda, autorização da contratação, resguardado o respectivo juízo de conveniência e oportunidade.

À consideração superior.

Arantina, 16/11/2026.

_____

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Agente de Contratação